



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 052/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 054/2022

“Altera a Lei nº 4.290, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre regularização de edificações em desacordo com a legislação municipal.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei nº 4.290, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar as edificações executadas clandestina ou irregularmente, em desacordo com o Código de Obras (Lei Complementar nº 148, de 06 de novembro de 2017), Código de Posturas (Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012), Plano Diretor (Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010) e Código Sanitário do Estado (Lei nº 10.083, de 23 de dezembro de 1998), mediante expediente específico, desde que comprovadamente concluídas até 31 de dezembro de 2021, ou que estejam em fase adiantada de construção, de forma que a irregularidade constatada não possa ser corrigida sem danos à estrutura, e que disponham de projeto de edificação e arquitetura protocolado junto ao Município até a mesma data limite (31/12/2021) e que apresentem condições mínimas de: (NR)

Art. 2º O Art. 13 da Lei nº 4.290, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O prazo para os interessados requererem a regularização das obras clandestinas ou irregulares será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da publicação desta lei, vedada a sua prorrogação. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 01 de junho de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário